



DECRETO N.º 1056, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002, 12.462/2011 (arts. 1º a 47-A) e a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Aparecida, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002, 12.462/2011 (arts. 1º a 47-A);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o posicionamento manifestado no Parecer n.º 029/PGE da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba e na Portaria Conjunta n.º 001/2023/CGE/PGE/SEAD;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002, 12.462/2011 (arts. 1º a 47-A), de que trata o Parecer n.º 029/PGE da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, que assim aduz: "[...] a expressão legal 'optar por licitar ou contratar' a que alude o disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior, deve ser compreendida como a manifestação pela autoridade competente, realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior".

Art. 2º. Em consonância com as disposições do referido parecer, os processos licitatórios instaurados no âmbito da Administração Pública do Município de Aparecida até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 (arts. 1º a 47-A), serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º - Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até novembro de 2023 deverão ser cancelados.

§ 2º - No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

Art. 3º. Os procedimentos licitatórios instaurados no âmbito da Administração Pública do Município de Aparecida, fundamentados nos dispositivos da Lei n.º 8.666/1993 e devidamente autorizados pelo dirigente do órgão ou entidade até o dia 31 de março de 2023, serão por ela regidos, bem como os contratos deles decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único. Os processos de que tratam este artigo, cujos atos de autorização ou ratificação da despesa não forem realizados e, conforme o caso, publicados no Diário Oficial, até 30 de novembro de 2023, deverão ser cancelados.

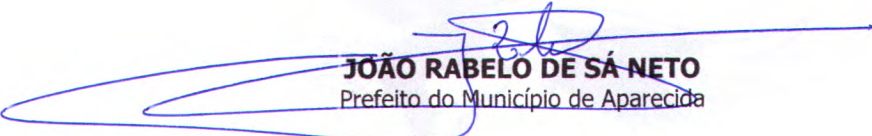


PREFEITURA DE
APARECIDA
Construindo o Futuro!

Art. 4º. A partir do dia 1º de abril de 2023, o município não mais realizará licitações com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 12.462/2011 (arts. 1º a 47-A), bem como o sistema gestor de compras não aceitará a abertura de processos licitatórios que sejam fundamentados nas referidas legislações.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Aparecida, em 13 de março de 2023.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida